



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 109/2019/PMCC-CPL

Pregão Presencial nº 055/2019-SRP

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para atender a NR-04 e implantar o SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e NR-07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para atendimento das demandas do Município de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 109/2019/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para atender a NR-04 e implantar o SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e NR-07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para atendimento das demandas do Município de Canaã dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação, Despacho do Secretário Municipal de Administração para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

providência pesquisas de preços, Pesquisa de Preços, Mapa de Apuração de Preços, Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva, Notificação Requisitória do Ministério Público do Trabalho, Cópia de Matéria jornalística veiculada em jornal de grande circulação, Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal, Autuação, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Decreto nº 913/2017 – Alteração do Decreto nº 686/2013, Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências, Minuta de Edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União, Credenciamento, Propostas, Documentos de Habilitação, Ata dos Trabalhos da Sessão Pública, Publicação do Resultado de Julgamento, Parecer Jurídico, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação, convocação para assinatura da ata de registro de preços e Ata de Registro de Preços nº 20199702.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, verbis:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 26 de setembro de 2019 com data de abertura do certame no dia 08 de outubro de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 184- 185).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceram as empresas SEMETRA CLÍNICA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, C&F CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, declaram que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo visto que as licitantes apresentaram os documentos credenciais de acordo com o instrumento convocatório, restando-as CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame.

Quanto ao requisito de enquadramento na condição favorecida de Pequena Empresa, foram enquadradas na condição de Empresa de Pequeno Porte as licitantes SEMETRA CLÍNICA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA e CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Enquanto que a empresa C&F CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA foi enquadrada na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu o envelope 01, contendo as propostas de preços e envelope 02 com os documentos de habilitação das empresas credenciadas e aptas a participarem da presente licitação. Após, foi passada à abertura do envelope das propostas, que passado a conferência preliminar, não houve questionamentos. Após, foi dado início a fase de lances e negociação.

Ato contínuo, na fase de lances e negociação, sangrou-se vencedora da fase de lances a empresa SEMETRA CLÍNICA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. Em seguida, foi aberto o envelope número 02, relativo aos documentos de habilitação da referida empresa, momento em que o pregoeiro notou que todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

documentos apresentados estavam em conformidade com o instrumento convocatório, sendo declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame.

Cumpre destacar que as certidões negativas foram devidamente autenticadas nos respectivos sites eletrônicos confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interpor recurso aos representantes das licitantes, momento em que alegaram estar de acordo com a decisão exarada. Sem recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20199702 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 30 de outubro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação da assessoria jurídica acima.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 12 de novembro de 2019.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA

Gestor de Coordenação

Portaria n.º 061/2019- GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO

Contador Geral

Portaria n.º. 062/2019 -GP